

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Lei nº. .... 2.080/2.008.

Processo nº. .... 089/2.008.

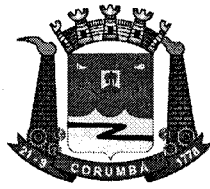
Aprovado em..... 15-12-2.008

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com a Mitra Diocese de Corumbá os imóveis que menciona, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprova** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante permuta o bem imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Corumbá uma área de terreno urbano com área de 5.350,62 m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), com os seguintes limites: ao nascente com a Rua Major Gama medindo 72, 60 m<sup>2</sup> (setenta e dois metros quadrados e sessenta centímetros quadrados); Ao Norte com a Rua Maranhão, medindo 73,70 m<sup>2</sup> (setenta e três metros quadrados e setenta centímetros quadrados); ao Poente com terrenos requeridos por terceiros medindo 72,60 m<sup>2</sup> (setenta e dois metros quadrados e sessenta centímetros quadrados); e ao Sul também requeridos por terceiros medindo 73,70 m<sup>2</sup> (setenta e três quadrados e setenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº. 25.815, Livro nº. 3-AA, Ano 1.967, Fls. 44, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá, através de competente escritura pública.

**Artigo 2º.** – O Imóvel descrito no Art. 1º., passará a integrar o patrimônio público, incorporando-se aos bens patrimoniais do Município de Corumbá, mediante lavratura de Escritura Pública, certificando-se a transferência da titularidade dominial levada a efeito pela permuta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

### **PODER LEGISLATIVO**

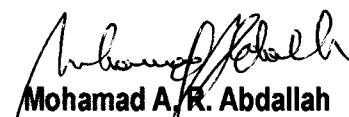
**Artigo 3º.** – O Município de Corumbá, fica autorizado a ceder mediante permuta uma área no total de 3.494 m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) a serem desmembrados dos imóveis, objeto de matrícula de nº. 23.765 e 24.949 do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição de Corumbá, sendo área correspondente de 1.760 m<sup>2</sup> (um mil setecentos e sessenta metros quadrados) do imóvel registrado sob o nº. 23.765, nas seguintes confrontações, na forma do Anexo I, ao Norte com a parte remanescente denominada “A2” por onde mede 44 m (quarenta e quatro metros); ao Sul, com frente para a rua Santo Agostinho Thomaz Mônico por onde mede 44 m (quarenta e quatro metros); ao Nascente, com frente para a Rua Marechal Floriano, por onde mede 40 m (quarenta metros); ao Poente, com a parte da área remanescente denominada “A2” por onde mede 40 m (quarenta metros), e a área correspondente de 1.734 m<sup>2</sup> (um mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados) do imóvel registrado sob o nº. 24.949, com as seguintes confrontações, na forma do Anexo II: ao Norte, com a parte da área remanescente “A2” (Anexo II) por onde mede 57,80 (cinquenta e sete metros e oitenta centímetros); ao Sul, com frente para a Rua José de Barros Maciel por onde mede 57,80 m (cinquenta e sete metros e oitenta centímetros); ao Nascente, com frente para a Rua Major Gama, por onde mede 30 m (trinta metros); ao Poente, com a parte da área remanescente denominada “A2” por onde mede 30 m (trinta metros), a serem registradas perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá.

**Artigo 4º.** – As áreas dos terrenos a serem permutadas à Diocese de Corumbá destinam-se a construção de Centro(s) Comunitário(s) ou Capela(s) nos bairros Guatós e Nova Corumbá, não podendo ser dada destinação diversa ao disposto neste artigo às respectivas áreas.

**Artigo 5º.** – Fica a Mitra Diocese de Corumbá proibida de realizar atos de alienação, de qualquer natureza, das respectivas áreas, objeto de permuta.

**Artigo 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 2.008.**

  
**Mohamad A. R. Abdallah**  
**Presidente**